LEI Nº 3.009, de 08 de novembro de 1995

Dispõe sobre concessão administrativa de bens públicos de uso especial à Fundação Universidade de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à Fundação Universidade de Itaúna, a concessão administrativa dos bens públicos de uso especial, relacionados no Anexo I desta Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do competente termo de entrega dos referidos bens, renovável por igual período, independente de autorização legislativa.

Parágrafo único Os bens constantes do Anexo I aludido neste artigo, destinam-se ao uso exclusivo da Faculdade de Odontologia da Universidade de Itaúna e, dentre outros fins, à assistência odontológica dos munícipes carentes, sendo este o interesse público relevante.

Art. 2º A manutenção dos bens públicos concedidos por esta Lei, será de responsabilidade da própria Fundação Universidade de Itaúna.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de novembro de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Célio Soares de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município